



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.163/2010

Ementa: Estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2011, e dá outras providências.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, Estado de Pernambuco - PE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a Emenda a Constituição do Estado nº. 31, e Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte de Lei.

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, Constituição Estadual na Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº 101/2000, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2011, compreendendo:

I - Prioridades e Metas da Administração Municipal.

II - Organização e Estrutura do Orçamento Geral, Orçamentos Fiscal e Orçamento da Seguridade Social.

III - Diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos Geral, Fiscal e de Seguridade Anual do Município, compreendendo a Administração Direta e os Fundos Municipais, observando as Unidades Orçamentárias, os Fundos Constituídos e os Órgãos Supervisionados e as demais normas constitucionais vigentes.

IV - Disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município, compreendendo alteração, adaptação ou elaboração de novo Código Tributário para o Município.

V - Disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais.

VI - Outras disposições

VII - Anexo das Metas Fiscais

Parágrafo Único: Os Anexos das Metas Fiscais, serão elaborados em conformidade com o estabelecido na Lei Nº 101/2000.

CAPITULO I

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Constituem prioridades e metas do Governo Municipal:

Rua Cicero Torres, 118 - Centro - Inajá - PE - CEP: 56560 000.
Fone: (87) 3840 - 1156 / 3840 - 1246 - CNPJ: 10.106219/0001-23

1

Atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO

- I - Educação, cultura, esporte e lazer;
- II - Saúde, saneamento e meio ambiente;
- III - Assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;
- IV - Promoção do desenvolvimento econômico, apoio aos arranjos produtivos locais;
- V - Melhoria do sistema viário;
- VI - Ampliação e manutenção da infra-estrutura urbana;
- VII - Eficientização do Sistema de Limpeza Urbana;
- VIII - Conservação e Manutenção do Patrimônio Público;
- IX - Valorização dos Servidores Públicos, através da política de treinamento, capacitação;
- X - Otimizar os mecanismos de arrecadação de Tributos e Controles Internos;
- XI - Fortalecimento da Estrutura Administrativa e do Processo Normativo do

Poder Legislativo;

- XII - Manutenção dos Conselhos Municipais;
- XIII - Promoção do Trabalho, através de apoio aos setores produtivos;
- XIV - Qualificação para o trabalho.
- XV - Fortalecimento da agropecuária e agroindústria;

§ 1º - Inclusive o detalhamento das prioridades abaixo:

PODER EXECUTIVO

- As prioridades e metas do Poder Executivo para o exercício de 2011 estão destinadas a garantir o Direito a Cidadania, eficientização da oferta de serviços públicos básicos a população e a melhoria da infra-estrutura básica do Município e contribuição para a melhoria da qualidade de vida da população. Neste sentido, destacar-se-ão as seguintes ações:

Educação e Cultura

- Apoiar os Conselhos Municipais, com a efetiva participação da comunidade escolar através das Unidades Executoras;
- Normalizar e supervisionar ações de ensino básico no âmbito do Município;
- Formular as diretrizes educacionais do Município de INAJÁ, formular e executar a política e ações de educação na área da educação básica e educação especial, através da rede escolar municipal e das escolas conveniadas;
- Construir, recuperar, ampliar, adaptar, reequipar e manter as unidades escolares;

Rua Cicero Torres, 118 - Centro - Inajá - PE - CEP: 56560.000.
Fone: (87) 3840 - 1156 / 3840 - 1246 - CNPJ: 10.106219/0001-23

2

Amotew.



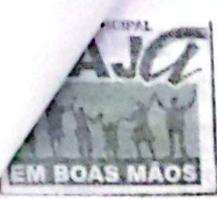
PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

GABINETE DO PREFEITO

- Informatizar os setores administrativos de apoio à educação com a cooperação, inclusive, de instituições privadas;
- Valorizar o professor, através de melhores condições de trabalho, asseguradas por participação nas decisões, desenvolvimento de atividades coletivas e interdisciplinares, execução de programas continuados de capacitação, além de assegurar a progressão funcional;
- Desenvolver ações específicas voltadas para a Educação Básica;
- Desenvolver ações de atendimento às necessidades educacionais da população infantil através do Sistema Creche nas unidades municipais e conveniadas;
- Proporcionar maiores oportunidades de acesso ao ensino à população carente;
- Promover a educação física e desportos visando a melhoria da saúde dos alunos e preparação para vida;
- Desenvolver programas integrados de apoio à criança e ao adolescente;
- Implantar Centros de informática com internet com acesso a alunos e demais cidadãos das comunidades.
- Celebrar convênios para reforma e construção de novas escolas.
- Contrair operações de crédito para aquisição de transporte escolar;
- Oferecer transporte para Estudantes.
- Implantar programa de oferecimento de curso de Pós Graduação para os Professores da Rede Municipal e intensificar o apoio ao ensino de graduação, pesquisa e extensão, difundindo e universalizando o conhecimento, com formação humanística, participando do desenvolvimento científico, tecnológico, econômico, social e cultural de INAJÁ.
- Universalizar, com qualidade, o atendimento de toda a clientela do Ensino Fundamental do município, garantindo o acesso, a permanência e o sucesso escolar de todas as crianças na escola expandindo, gradativamente, o atendimento para nove anos de escolaridades fundamentais.
- Reorganizar gradual e progressivamente o sistema educacional de forma a criar a Escola da Criança, destinada da Pré-Escola e das séries iniciais do Ensino Fundamental.
- Implantação, o prazo de cinco anos, gradativamente três ciclos no Ensino Fundamental, com a seguinte organização: 1º ciclo, 6 - 8 anos; o 2º ciclo, 9-10 e o 3º ciclo, 11 a 14 anos.
- Elaborar, no prazo de três anos, padrões básicos de infra-estrutura para a escola da criança, que ofereçam Ensino Fundamental, adequado-as conforme as realidades regionais, adequando-as conforme as realidades regionais, atendendo às recomendações já especificadas no Plano Nacional de Educação.
- Estabelecer um padrão básico de acervo bibliográfico que subsidie didática e pedagogicamente os professores das escolas de Ensino Fundamental.
- Assegurar que, três anos, todos os estabelecimentos do Ensino Fundamental tenham seus projetos pedagógicos formulados à luz das Diretrizes e Parâmetros

Rua Cicero Torres, 118 - Centro - Inajá - PE - CEP: 56560-000.
Fone: (87) 3840 - 1156 / 3840 - 1246 - CNPJ: 10.106219/0001-23

3

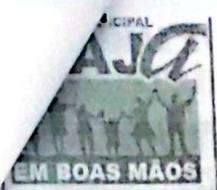


PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

GABINETE DO PREFEITO

Curriculares Nacionais e das Matrizes Curriculares do Estado de Pernambuco, com a participação efetiva dos profissionais que integram esses estabelecimentos.

- Assegurar que, em três anos, todos os estabelecimentos do Ensino Fundamental possuam um profissional da Educação, responsável pela coordenação pedagógica do projeto da escola.
- Criar mecanismos para incentivar a participação da comunidade na gestão, a manutenção e melhoria das condições de funcionamento das escolas, bem como o incentivo às organizações estudantis, aos conselhos escolares e às associações de pais, como espaço de participação e exercício da cidadania.
- Articular com a Rede Estadual de Educação, de modo a assegurar que, em três anos, todas as escolas municipais estejam integradas ao Sistema de Avaliação Educacional de Pernambuco (SAEPE).
- Assegurar a formação continuada em serviço, tendo como foco a prática pedagógica da escola e os resultados das avaliações.
- Elaborar os padrões de aprendizagem para as áreas de Ensino Fundamental, em consonância com os três ciclos de escolaridade estabelecidos esse nível de ensino.
- Reduzir o índice de distorção idade / série em 50% em cinco anos, com redução progressiva até o final da década.
- Ampliar progressivamente a janela escolar, visando expandir a escola para tempo integral, iniciando com período de pelo menos, cinco horas diárias.
- Prover nas escolas de tempo integral, com clientela de baixa renda, oferta de duas refeições diárias.
- Transformar, progressivamente, as escolas unidocentes em escolas de mais de um professor, considerando-se a realidade local e as necessidades de aprendizagem dos alunos.
- Articular com o Estado e a União mecanismo para garantir a oferta de transporte escolar para a zona rural, quando se fizer necessário.
- Expandir a oferta de educação infantil de forma a atender, em cinco anos 30% da população de 0 a 3 anos de idade e 60% da população de 4 a 6 anos e, até o final da década, atingir 80% da clientela dessa faixa etária.
- Manter os centros de Educação Infantil, assegurando o atendimento as crianças de 0 a 6 anos.
- Estabelecer programas de capacitações para aperfeiçoamento do professor de Educação Infantil de forma que, em cinco anos, 100% dos professores estejam capacitados para trabalharem com Educação Infantil.
- Construir escolas e creches adequadas com padrões básicos de infra-estrutura para o funcionamento de educação infantil no município.
- Reorganizar gradual e progressivamente de toda clientela do município, garantindo o acesso, a permanência e sucesso escolar de toda criança que cursam a educação infantil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

GABINETE DO PREFEITO

- Assegurar que em cinco anos, todas as instituições de Educação Infantil tenham seus projetos pedagógicos formulados a luz das diretrizes e dos referenciais curriculares para a Educação Infantil, com a participação efetiva dos profissionais que integram esses estabelecimentos.
- Ofertar a Educação Indígena, atendendo às especificidades das etnias existentes no município, em regime de cooperação, colaboração e co-responsabilidade com o Estado, ouvida as comunidades indígenas, em consonância com a Resolução nº 03/99 do Conselho Nacional de Educação e dos Referenciais Curriculares Nacionais para a Educação Indígena.
- Expandir a oferta de programas educacionais, as comunidades indígenas, em 90% no período de 10 anos, equivalentes as quatro primeiras séries do Ensino Fundamental, respeitando seu modo de vida sua visão de mundo.
- Ampliar o atendimento educacional às populações indígenas, implantando gradativamente o ensino de 5ª a 8ª séries nas escolas indígenas e / ou integrando os alunos em escolas próximas, que possuem esse segmento de ensino fundamental, garantindo-lhes o atendimento adicional necessário, quando for o caso.
- Fortalecer e garantir a consolidação, o aperfeiçoamento e reconhecimento de experiência de construção de uma educação diferenciada e de qualidade, atualmente em curso nas áreas indígenas.
- Garantir merenda escolar e material didático durante os 10 anos.
- Garantir a autonomia das escolas indígenas, assegurando-lhes orientação técnico-pedagógica, de modo a possibilitar-lhes a construção do projeto pedagógico com base nas diretrizes curriculares nacionais, o uso de recursos financeiros públicos para a manutenção do cotidiano escolar, com plena participação da comunidade indígena nas decisões relativas ao funcionamento da escola.
- Elaborar, no prazo de cinco anos, padrões básicos de infra-estrutura para os estabelecimentos indígenas, de acordo com o tamanho das escolas e realidades regionais.
- Articular-se com o Estado e a Unidade para, prazo de cinco anos prover as escolas indígenas com equipamentos e materiais didático-pedagógico incluindo bibliotecas, videotecas e outros.
- Criar programas voltados à produção e à publicação de materiais didáticos e pedagógicos específicos para os grupos indígenas, elaborados por professor indígenas, juntamente com seus alunos e assessores.
- Promover a correta e ampla informação da população em geral, sobre as sociedades e culturas indígenas, em especial as de Pernambuco, de modo a combater a essas culturas.
- Garantir transporte escolar para os alunos de 5ª à 8ª série.
- Estabelecer programas que visem erradicar o analfabetismo urbano e rural até o final da década.

Rua Cícero Torres, 118 – Centro – Inajá – PE – CEP: 56560.000.
Fone: (87) 3840 – 1156 / 3840 – 1246 – CNPJ: 10.106219/0001-23

5

Amotw



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

GABINETE DO PREFEITO

- Assegurar que as escolas públicas estaduais e municipais de Ensino Fundamental e Médio, localizados no município, ofertem vagas para o atendimento à população de 15 anos a mais, que não tenham atingido esses níveis de escolaridade.
- Articular-se com o Governo Federal e Estadual para garantir o recebimento de material didático-pedagógico adequado à clientela do nível fundamental dessa modalidade de ensino.
- Realizar, anualmente, levantamento e avaliação de experiências em alfabetização que constituam referência para a erradicação do analfabetismo em nível municipal.
- Ofertar, em regime de colocação com instituições afins, programas de formação continuada para atuar nessa modalidade de ensino.
- Estabelecer, em regime de cooperação, colaboração e co-responsabilidade, articulações com os diversos segmentos comunitários para identificar e utilizar espaços disponíveis na comunidade que possam ser utilizados para oferta de educação de jovens e adultos.
- Elaborar no prazo de um ano, as competências para as diversas etapas, dessa modalidade de educação respeitando-as as especificidades da clientela.
- Ofertar na medida do possível cursos básicos de formação profissional associado ao ensino fundamental para EJA.
- Articular com as instituições de educação superior a oferecerem curso de extensão para prover as necessidades de educação continuada de adultos.
- Oferecer programas de cursos básicos para pessoas de 3ª idade
- Compatibilizar, no que diz respeito à educação de Jovens e Adultos. As metas estabelecidas para o ensino fundamental, formação dos professores, educação à distância, financiamento e gestão, educação tecnológica, formação profissional e educação indígena.
- Organizar a educação básica um campo de modo a preservar as escolas rurais, no meio rural e imbuídos dos valores rurais.
- Apoiar tecnicamente as escolas na elaboração e execução de sua proposta pedagógica
- Assegurar nestes 10 anos transporte escola preferencialmente aos alunos que moram em área rural de difícil acesso
- Implantação em dois anos um banco de dados que possa fornecer informação da situação real da vida do aluno no campo.
- Elaborar no prazo de um ano as competências para as diversas etapas dessa modalidade de educação, respeitando-se as especificidades da clientela.
- Estabelecer parcerias com os órgãos públicos e privados, para atuar junto aos educadores no desenvolvimento da educação rural.
- Ofertar na medida do possível, cursos básicos de formação profissional associados ao ensino fundamental no prazo de dez anos.
- Articular as políticas culturais, de sorte que sua clientela seja beneficiada de ações que permitem ampliar seus horizontes culturais.

Rua Cícero Torres, 118 – Centro – Inajá – PE – CEP: 56560-000.
Fone: (87) 3840 – 1156 / 3840 – 1246 – CNPJ: 10.106219/0001-23

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

GABINETE DO PREFEITO

- Implantar, dentro de 10 anos cursos de educação profissional, especialmente nas regiões, visando à auto-sustentação e ao uso da terra de forma equilibrada.
- Eliminar as classes multisseriadas, criando Escolas Nucleadas para o atendimento nas series normais da zona rural.
- Garantir o acesso e a permanência e sucesso escolar de todas as crianças na escola.

Esportes, Turismo e Lazer

- Desenvolver ações integradas de educação e esporte no sentido de executar programas de cunho participativo;
- Promover a prática de atividades físicas e desportos comunitários, visando a melhoria do padrão de práticas esportivas do município, utilizando as áreas de lazer nas comunidades;
- Promover ações de preservação e recuperação do patrimônio histórico e cultural; e conscientizar a população sobre as questões ambientais.
- Promover ações e eventos de natureza cultural e incentivar as festas e tradições do Município (tornar cada vez mais a Festa de São José tradição em nosso município e região);
- Iniciar a recuperação das quadras esportivas e poliesportivas do município;
- Implantação do Centro Esportivo e de Lazer de INAJÁ (parque de eventos).
- Incentivar o Turismo ecológico e cultural.
- Incentivar a prática de esportes na Academia das cidades;
- Desenvolver ações culturais nas escolas e nas comunidades;
- Formular as diretrizes esportivas, culturais e de lazer do Município de INAJÁ, abrangendo as crianças (principalmente aquelas envolvidas nos programas sociais), os jovens, aos idosos e deficientes;
- Desenvolver junto às comunidades o espírito esportivo para uma melhoria das condições físicas e de saúde da população.

Saúde

- Apoiar e otimizar a operacionalização do Conselho Municipal de Saúde;
- Otimização da rede de saúde;
- Implantar o Código Sanitário Municipal;
- Desenvolver gestões necessárias à formulação e execução das políticas de Saúde e Meio Ambiente;
- Manter a operacionalização do Fundo Municipal de Saúde;
- Adequar o modelo assistencial de saúde aos princípios do SUS no âmbito do Município;
- Promover a assistência integral, universal e equânime à saúde da população;

Rua Cícero Torres, 118 – Centro – Inajá – PE – CEP: 56560-000
Fone: (87) 3840 – 1156 / 3840 – 1246 – CNPJ: 10.106219/0001-23

7

Atenciosamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

GABINETE DO PREFEITO

- Dar continuidade à Municipalização visando o ingresso na gestão plena do SUS;
- Implantar programa de apoio e assistência a pacientes na capital do estado, a pacientes em trânsito para tratamento de saúde e/ou exames de alta complexidade.
- Reestruturar e reordenar a Rede Assistencial, assegurando o referenciamento municipal e inter-municipal;
- Promover assistência oftalmológica em parceria com outras entidades;
- Executar ações de vigilância à saúde dos recém-nascidos de risco;
- Desenvolver o sistema de vigilância à saúde através do controle e execução das ações de vigilância epidemiológica e ações intersetoriais;
- Promover o sistema de vigilância sanitária; buscando a melhoria contínua, principalmente das condições dos Matadouros do município, da Feira Livre e dos estabelecimentos privados que comercialização de gêneros alimentícios de qualquer espécie;
- Implementar e descentralizar ações de prevenção às doenças sexualmente transmissíveis;
- Desenvolver o sistema geral de informações de saúde, divulgando-as através dos meios de comunicação;
- Implementar o sistema de informações epidemiológicas;
- Desenvolver ações de controle e combate à cólera, à dengue, à raiva, e outras doenças de origem de zoonoses;
- Manter o programa de vigilância nutricional e atender especial e prioritariamente as crianças desnutridas e gestantes de risco nutricional com destaque para as ações de recuperação de desnutridos;
- Preservar a saúde oral da população carente através de promoção da assistência odontológica e do programa de saúde bucal;
- Reestruturar a Rede de atendimento de saúde no município;
- Realinhar e expandir o Programa de Saúde da Família - PSF, com ampliação da atenção primária à saúde a partir do trabalho desenvolvido pelos programas de saúde da família e programa de agentes comunitários, visando o atendimento primário e em especial, o acompanhamento dos idosos, gestantes e recém-nascidos de risco, durante o primeiro ano de vida;
- Implementar e desenvolver ações de assistência integral à saúde da mulher, incluindo-se a contracepção, gestação, parto, incentivo ao aleitamento materno e prevenção ao câncer uterino e de mama;
- Implementar as ações de educação em saúde;
- Implementar gerenciamento e desenvolvimento de recursos humanos na área de saúde através de melhoria nas condições de trabalho e execução de programas de capacitação continuada, específica e gerencial, em serviços;
- Manter o Programa de Tratamento Fora do Domicílio - TFD;
- Implementar ações de saúde conjuntamente com as Secretarias de Educação e Assistência Social

Rua Cícero Torres, 118 - Centro - Inajá - PE - CEP: 56560.000.
Fone: (87) 3840 - 1156 / 3840 - 1246 - CNPJ: 10.106219/0001-23

8

Amoroso



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

GABINETE DO PREFEITO

- Realizar mensalmente a quantidade mínima de procedimentos (por grupo da Tabela SIA padronizada pela Portaria GM 1101)
- Capacitar permanentemente os profissionais de PSF e do PACS nas atividades de promoção e prevenção
- Realizar o remapeamento do município para solicitar incremento no número de ACS com realização de seleção pública para efetivação dos ACS
- Igualar o número de equipes de saúde bucal e saúde da família
- Construir Unidades de Saúde da Família na Timburuna e Vila Malta e Alto do Jorro
- Implantar Equipe de Saúde Bucal no PSF da Tenente Domingos Gomes e PSF Timburuna
- Reequipar as Unidades básicas de saúde
- Implantar equipe de saúde da família na área do PSF CENTRO
- Implementar o Programa Saúde na Escola com implantação da caderneta do adolescente
- Implementar a assistência ao idoso
- Apresentar o Plano Municipal de Assistência Farmacêutica
- Implementar a Farmácia central Municipal que deverá ser responsável pela estocagem e distribuição dos insumos para todas as unidades de saúde
- Criar e estabelecer um sistema de referência e contra-referência eficaz, baseado na PPI
- Redefinir o papel da UMSJ principalmente como unidade de referência para urgências pré-hospitalares e internações
- Aquisição de 01 ambulância para UMSR
- Comprar veículo para transporte de pacientes de TFD
- Capacitação de profissionais médicos e enfermeiros no atendimento as urgências
- Efetuar consórcio com municípios vizinhos para consultas especializadas
- Implantar o SAMU - Unidade Básica
- Monitorar a PAVS - Programação das Ações de Vigilância em Saúde
- Implantar protocolos para a notificação de doenças de notificação compulsória, bem como estabelecer fluxos para realização de exames diagnósticos específicos para cada caso
- Capacitar recursos humanos das unidades para maior efetividade das notificações
- Criação de Comitê de Prevenção da Mortalidade Materna
- Criação de Comitê de Prevenção do Óbito Infantil e Fetal
- Aumentar o quadro de recursos humanos qualificados à realização das atividades de investigação epidemiológica
- Implantar cronograma para tratamento de água de consumo humano
- Implantar a vigilância epidemiológica de doenças e agravos não transmissíveis através da aprovação do Projeto ao Ministério da Saúde

Rua Cícero Torres, 118 - Centro - Inajá - PE - CEP: 56560.000.
Fone: (87) 3840 - 1156 / 3840 - 1246 - CNPJ: 10.106219/0001-23

9

Atineto



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

GABINETE DO PREFEITO

- Promover mensalmente e em parceria com organizações da sociedade civil, atividades de promoção à saúde relacionadas às principais morbidades detectadas, através dos Agentes Comunitários de Saúde e academia das cidades
- Fortalecer o Programa Hipertensão
- Implementar o pólo Indígena no município
- Implementação das Unidades de Saúde da Família Indígena da Aldeia Tuxá e Tear
- Promover a readequação do organograma, cargos e funções públicas da Secretaria de Saúde
- Implantar a sede do Conselho Municipal de Saúde, com ambientes para reuniões, biblioteca e sala de informática e pessoal de apoio
- Realizar Fóruns de Saúde trimestrais para avaliação de desempenho das ações de saúde
- Divulgar amplamente as atividades do CMS para fortalecer o elo da sociedade civil com o colegiado
- Realizar a Conferência Municipal de Saúde

Planejamento Urbano, Obras e Meio Ambiente

- Finalizar, proteger, recuperar e preservar, observando os preceitos das Constituições da República e do Estado de Pernambuco, o meio ambiente, no território do Município de INAJÁ;
- Divulgar instrumentos de gestão e educação ambiental através de palestras de publicações e vídeos;
- Formular e executar programas de educação ambiental nas escolas e comunidades do Município, inclusive através de convênios com a iniciativa privada;
- Apoiar a elaboração de estudos e pesquisas na área de meio ambiente;
- Implementar a pavimentação de avenidas e ruas locais;
- Abertura e Elaboração de Projetos de Infra-estrutura urbana;
- Conservação de estradas vicinais e terraplenagem na zona rural;

Programa de Construção de Habitações, Regulamentação Fundiária.

- Executar programas, em parceria com os Governos Estadual e Federal, de construção de Habitações Populares e Melhoria Habitacional para a população carente;
- Regular o instrumento a construção e conservação do solo, de edificações, instalações e de posturas e editar a legislação urbanística;
- Modernizar e manter a fiscalização urbana e ambiental, objetivando o disciplinamento do espaço físico;
- Modernizar e manter o cadastramento urbanístico, atualizar a base cartográfica da Cidade;

Rua Cicero Torres, 118 – Centro – Inajá – PE – CEP: 56560.000.
Fone: (87) 3840 – 1156 / 3840 – 1246 – CNPJ: 10.106219/0001-23

10

A. Inajá



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

GABINETE DO PREFEITO

Saneamento

- Desenvolver ações necessárias à formulação e execução da política de saneamento;
- Construir, recuperar e manter abastecimento d'água do município;
- Desenvolver e executar de forma integrada, projetos de saneamento, drenagem, educação ambiental e urbanização da Cidade;
- Executar saneamento básico nas diversas áreas da cidade;
- Executar programas, em parceria com os Governos Estadual e Federal, de construção de Melhoria Sanitária para a população carente;

Desenvolvimento Econômico

- Planejar o desenvolvimento do Município, definindo as áreas e ações prioritárias a serem estimuladas e incentivadas;
- Divulgar o Município de INAJÁ na Internet;
- Fiscalizar e controlar os serviços de abastecimento e do comércio em vias públicas, modernizar e ampliar feira livre e manter a infra-estrutura de seus pátios, estimular a formação de centros de estabelecimentos de micros e pequenos empresários;
- Capacitar, especializar e agenciar mão de obra de acordo com as necessidades do mercado de trabalho, inclusive deficiente;
- Estimular a Ovino - caprinocultura;
- Estimular a piscicultura;
- Estimular a fruticultura e implantação de agroindústrias, principalmente a cultura do caju;
- Construção, recuperação e manutenção de barragens, açudes, poços artesianos, cisternas;
- Implementar sistema alternativo de abastecimento d'água na zona rural, nos casos de estiagens prolongadas;
- Promover a distribuição de sementes em parceria com o Governo do Estado;
- Implementar Programas de Vacinação do Rebanho conjuntamente com o Governo Federal e Estadual;

Ampliação e Manutenção dos Serviços Públicos

- Promover campanhas educativas sobre conservação dos equipamentos públicos;
- Implantar, recuperar e manter os equipamentos públicos;
- Manter a infra-estrutura urbana da cidade, através da execução e recuperação de obras de melhoramento urbano e manutenção e conservação do patrimônio público; da urbanização de áreas e vias públicas; e da manutenção e ampliação do sistema de iluminação da Cidade;
- Proporcionar serviços de iluminação pública em ocasiões especiais;

Rua Cicero Torres, 118 - Centro - Inajá - PE - CEP 56560-000
Fone (87) 3840 - 1156 / 3840 - 1246 - CNPJ 10.106.219/0001-23

11

Atenciosamente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

GABINETE DO PREFEITO

- Desenvolver programas de melhoria e economicidade do sistema de iluminação pública do Município;
- Produzir mudas arbóreas e ornamentais para utilização nas praças, áreas verdes e vias públicas do Município;
- Preservar e restaurar áreas verdes de lazer contribuindo para a melhoria da imagem urbanística da cidade;
- Construir, recuperar, ampliar e conservar os próprios municipais; os prédios Históricos da Prefeitura.

Melhoria do Sistema Viário e Transporte Urbano

- Planejar e executar as atividades de obras urbanas no que concerne à expansão e manutenção do sistema viário da Cidade, através da construção, pavimentação e conservação de vias urbanas;
- Construir pátios e paradas de carro nas estradas da zona rural; gerenciar os sistemas de transporte de pequeno porte (táxi) e moto-táxi;

Eficientização do Sistema de Limpeza Urbana

- Promover campanhas de conscientização sobre limpeza pública e acondicionamento do lixo;
- Desenvolver programa de pesquisa para racionalização da coleta seletiva e reciclagem de resíduos sólidos;
- Implementar ações visando o equacionamento da destinação final dos resíduos sólidos e o estímulo para o aproveitamento econômico do material reaproveitável, mediante apoio a associações;
- Executar a limpeza urbana da Sede da cidade, da Sede dos Distritos, e dos povoados, através da remoção e tratamento do lixo, varrição, capinação de vias urbanas, e limpeza das caixas coletoras;
- Operar oficinas de compostagem e material reciclável;
- Melhoria dos serviços de limpeza urbana;

Serviços Jurídicos

- Exercer a representação do Município em qualquer Juízo ou Tribunal, prestar orientação jurídico-normativa à administração direta e indireta do Município;
- Promover a cobrança dos débitos fiscais e defender os interesses da Prefeitura;
- Coordenar a programação e execução das ações municipais através da Assessoria Jurídica do Município;

Atmo-ko



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

GABINETE DO PREFEITO

Gestão Financeira

- Coordenar a elaboração, o acompanhamento e o controle dos orçamentos do Município;
- Criar mecanismo e incentivos para otimizar a arrecadação de tributos;
- Avaliação sistemática dos controles internos;
- Modernizar o sistema de administração tributária;
- Aperfeiçoar os sistemas de planejamento e administração financeira;
- Aperfeiçoar o sistema de fiscalização tributária;
- Promover a atualização do cadastramento imobiliário;
- Promover o recadastramento mercantil;

Gestão Administrativa

- Supervisionar e coordenar as atividades de planejamento governamental, administração geral e de pessoal;
- Implantar e implementar programas de informatização nos órgãos municipais, visando a efficientização da administração e dos serviços prestados à população;
- Manter atualizado o cadastro dos bens imóveis do Município;
- Manter atualizado o cadastro de bens móveis dos órgãos da administração direta e dos Fundos municipais;
- Proceder à preservação dos bens patrimoniais do Município, a segurança dos seus servidores e a vigilância dos locais públicos,
- Proceder a permanente avaliação e atualização da legislação municipal;
- Manter o atendimento das demandas de serviços de manutenção dos bens móveis e imóveis;
- Assegurar o pagamento dos encargos sociais referentes aos servidores municipais, e do pessoal inativo, pensionista e prestadores de serviços da prefeitura;
- Implantar o Programa de Controle Interno;
- Projetar e implantar um sistema de controle de pessoal;
- Contratação de pessoal por tempo determinado, por excepcional interesse público, de conformidade com a Lei Municipal própria;
- Promover concurso público, para preenchimentos das necessidades de pessoal;
- Efetuar o pagamento de precatórios judiciais;
- Efetuar contratos de prestação de serviços para as necessidades de atendimentos das atividades administrativas;
- Criação de cargos, alteração da estrutura administrativa, transformação de cargos mediante lei autorizativa;

Amotuo



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

GABINETE DO PREFEITO

Valorização dos Servidores Públicos

- Executar ações de treinamento dos servidores municipais, da administração geral e de setores específicos, ensejando também a sua participação em Cursos, Congressos, Conferências, Palestras, Seminários e Debates a fim de melhor e capacitá-los para o desempenho de suas atividades.

Serviços de Imprensa

- Elaborar, editar e divulgar os instrumentos de comunicação jornalística da Administração;
- Garantir a identidade visual e qualidade dos elementos de comunicação utilizados pela Prefeitura em suas campanhas oficiais;
- Acompanhar a imagem pública da Administração através dos meios de comunicação e de pesquisa de opinião;
- Divulgar os trabalhos da administração municipal, através dos meios de comunicação, rádio, jornal, televisão e outros meios de comunicação.

Políticas Sociais: Assistência Social, Cidadania e Participação Popular

- Desenvolver Sistema de Ações Comunitárias através dos diversos órgãos da Prefeitura;
- Prosseguir a execução das ações de defesa da população carente, na área dos direitos sociais, prestando apoio jurídico quanto aos direitos humanos em geral;
- Criação de programa que possibilite a descentralização e apoio às ações de assistência social;
- Implantação do sistema de cadastro, com informações sócio-econômicas e geopolíticas do Município;
- Apoio ao funcionamento dos Conselhos Municipais já existentes;
- Criação do Conselho Municipal de Atenção ao Idoso;
- Firmar convênio com entidades sem fins lucrativos, prestadora de serviços de assistência social, saúde, educação e cultura;
- Implantar programa de assistência a pessoas físicas carentes; e
- Implantar programa de assistência a pessoas, em casos de emergência ou estiagem prolongada.

Assistência à Criança e ao Adolescente

- Formular e fiscalizar a política Municipal dos direitos da criança e do adolescente, através do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;

Amoroso



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

GABINETE DO PREFEITO

- Capacitar os recursos humanos para atuar em programas de proteção básica e especial e sócio-educativos às crianças e adolescentes;
- Promover a assistência à criança e ao adolescente através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e organizações não governamentais (ONG's);
- Apoio integral ao programa Federal "Bolsa Família";
- Implantação de programas de atenção básica e atenção especial conjuntamente com os Governos Federal e Estadual.

Redução da Pobreza

- Diminuir o total das pessoas e o percentual da população vivendo em condições de pobreza e de vulnerabilidade social, despreparada, portanto, para inclusão no processo econômico, obtenção de trabalho e rendas produtivas.;
- Implementando ações e projetos voltados para o aumento da sua capacidade e seu acesso a bens e serviços sociais;
- Planejar e apoiar a execução da Política Municipal de Amparo e Assistência à Crianças, Adolescentes, Idosos, Mulheres e Pessoas portadoras de necessidades especiais;
- Promover a captação e aplicação dos recursos financeiros destinados à criança e ao adolescente; desenvolver, através de parcerias, programas de erradicação do trabalho infantil em atividades perigosas, insalubres, penosas e degradantes;
- Coordenar ações destinadas a Infância e Juventude, através de propostas sócio-educativas, garantia de direitos e combate às diversas formas de violência;
- Promover a inclusão social das crianças e adolescentes abandonados na forma da lei e dos adolescentes envolvidos ou autores de atos infracionais, através de propostas sócio-educativas, abrangendo suas famílias;
- Implantar e implementar políticas públicas que estabeleçam a equidade social; promover a intermediação do emprego e seguro desemprego através da disseminação de informações sobre o mercado de trabalho, reduzindo o tempo de desocupação;
- Apoiar o associativismo e cooperativismo, estimulando a formação e o fortalecimento de entidades associativas de produção;
- Integrar os programas de concessão de micro-crédito às políticas de promoção do desenvolvimento econômico, social e de combate à pobreza.

Qualificação para o Trabalho

- Fortalecer a capacidade técnica, profissional e de gestão de empreendimentos das áreas de maior dinamismo econômico e nas principais cadeias produtivas do Estado, em sintonia com as exigências das novas tecnologias e com esforço conjunto de capacitação pelas instituições especializadas, como SENAI, SENAC, SENAR, SEBRAE, Universidades, Escolas Técnicas, empresas especializadas e ONGs.

Rua Cicero Torres, 118 - Centro - Inajá - PE - CEP: 56560-000.
Fone: (87) 3840 - 1156 / 3840 - 1246 - CNPJ: 10.106219-0001-23

15

Timoteo



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

GABINETE DO PREFEITO

- Promover o desenvolvimento de ações de qualificação profissional, adequadas às necessidades do mercado de trabalho profissional, adequadas às necessidades do mercado de trabalho, contribuindo para a elevação da empregabilidade da mão-de-obra; estimular a inserção do jovem na faixa etária de 16 a 24 anos no mercado de trabalho, através de qualificação e formação de parcerias;
- Pleitear a implantação de uma agência de trabalho, do Governo Estadual, universalizando o acesso às políticas públicas de geração de emprego e renda.

Adensamento dos Arranjos/Cadeias produtivas

- Irradiar as cadeias produtivas de maior potencialidade do município, assim como de empresas âncora que podem ampliar os anexos de integração com a economia pernambucana, com agregação de valor ao longo dos seus principais elos e segmentos produtivos.
- Fortalecer a agricultura familiar, com acesso a crédito e novas tecnologias;
- Apoio a agricultura irrigada, especialmente a produção de frutas;
- Estimular a produção de culturas tradicionais: milho, feijão, goiaba e caju; incentivo ao a exploração das culturas de sorgo e mamona para utilização do Bio combustível.
- Buscar meios para retomada das atividades agro-industriais no município, com a reestruturação da fábrica de polpa e processamento de produtos a base de leite, apoio para implantação de outras agroindústrias para e fabricação de doces e polpa de frutas, em especial o caju, além do beneficiamento da castanha de caju, em abundancia no município.

§ 2º - Para consecução das prioridades o município poderá executar também, através de processo participativo pôr meio do:

- 1 - Parceria com a sociedade.
- 2 - Parceria com entidades privadas, Cooperativas, ONGs e OSCIPS.
- 3 - Parceria com os governos Federal e Estadual.
- 4 - Entidades bancárias e Creditícias.

Art. 3º - As prioridades definidas no artigo anterior e seus detalhamentos terão precedência na alocação de recursos no orçamento fiscal.

Art. 4º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2011, obedecerão às especificadas no Plano Plurianual, 2010/2013, cujo projeto de lei deverá ser encaminhado à Câmara Municipal conforme dispõe a Constituição Estadual, com a redação dada pela Ementa Constitucional nº. 16/99 e Emenda Constitucional nº. 31/2008.

Amoteo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal no prazo previsto no inciso II, do art. 124, da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 22/2003 e Emenda Constitucional nº 31/2008, será composto de:

I - Mensagem, nos termos do inciso I, do art. 22, da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; e

II - Projeto de Lei Orçamentária Anual, constituído de:

- a) texto da lei;
- b) quadros demonstrativos consolidados, administração direta e indireta, da receita e da despesa, por categoria econômica, na forma do Anexo I, de que trata o inciso II, do § 1º, do art. 2º, da lei nº 4320, de 17 de março de 1964;
- c) quadros demonstrativos da receita e da despesa, por categoria econômica, compreendendo o período de 05 (cinco) anos, inclusive aquele a que se refere à proposta orçamentária;
- d) demonstrativos consolidados do orçamento;
- e) orçamento fiscal e da seguridade social.

§ 1º. - O texto da lei de que trata a alínea "a", do inciso II, deste artigo, incluirá os dados referidos no inciso I, do § 1º, do art. 2º, da lei nº 4320/64, além de demonstrativo contendo a sumária da despesa do município por órgão, segundo as fontes de recursos.

§ 2º. - Os demonstrativos consolidados do orçamento a que se refere à alínea "d", do inciso II, deste artigo, apresentarão:

I - Resumo geral da receita, compreendendo as fontes originárias do tesouro e as das entidades supervisionadas;

II - Resumo geral da despesa, por categoria econômica e grupo, abrangendo as mesmas fontes de recursos referidas no inciso anterior;

III - Especificação da receita, contendo seus vários níveis de detalhamento, segundo as fontes e recursos do tesouro e de outras fontes, inclusive das entidades supervisionadas e os Fundos;

IV - Demonstrativo da despesa por função, segundo as fontes de recursos;

V - Demonstrativo da despesa por subfunção, segundo as fontes de recursos;

Rua Cicero Torres, 118 - Centro - Inajá - PE - CEP: 56560.000.

17

Fone: (87) 3840 - 1156 / 3840 - 1246 - CNPJ: 10.106219/0001-23

Atimotos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

GABINETE DO PREFEITO

VI - Demonstrativo das despesas por programa, segundo as fontes de recursos;

VII - Demonstrativo da despesa por projeto, segundo as fontes de recursos;

VIII - Demonstrativo da despesa por atividade, segundo as fontes de recursos;

IX - Demonstrativo da despesa por categoria econômica, segundo as fontes de recursos;

X - Demonstrativo da despesa por grupo, segundo as fontes de recursos;

XI - Demonstrativo da despesa por modalidade de aplicação, segundo as fontes de recurso;

XII - Demonstrativo da despesa por órgão e unidade orçamentária, segundo as fontes de recursos;

§ 3º - Integrarão o orçamento fiscal, de que trata a alínea "f" do inciso II deste artigo:

I - Quadro discriminativo da receita, segundo as fontes de recursos;

II - Quadro discriminativo da despesa, segundo as fontes de recursos;

III - Quadro de dotações por órgãos, nos termos do inciso IV, do § 1º, do art. 2º, da lei nº 4320/64, na forma estabelecida no artigo 11, desta lei.

Art. 6º - O Orçamento Fiscal e de Seguridade Social abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 7º - Para efeito do disposto no artigo anterior, a Câmara Municipal, os órgãos da administração direta e as entidades supervisionadas do Município encaminharão à Secretaria de Finanças, no prazo estabelecido no Inciso V, do Art. 124 da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 22/2003, suas propostas parciais do Orçamento Anual de 2011.

Parágrafo Único - Ato próprio do Governo Municipal estabelecerá suas estruturas de programas, códigos e identificação, de que trata o artigo nº 3º, da referida Portaria.

Art. 8º - A classificação da despesa quanto à sua natureza, será a constante do Manual Técnico de Orçamento nº 02, aprovado pela Portaria nº SOF nº 8, de 04/junho/1999, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 13, de 30 de agosto de 1999, da Secretaria de Tesouro Nacional.

Art. 9º - O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, organizada segundo os programas estabelecidos no Plano Plurianual

Rua Cicero Torres, 118 - Centro - Inajá - PE - CEP: 56560.000
Fone: (87) 3840 - 1156 / 3840 - 1246 - CNPJ: 10.106219/0001-23

18

Aimoteo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

GABINETE DO PREFEITO

2010/2013, desdobrados em projetos, atividades e operações especiais, com seus respectivos elementos de despesas.

Art. 10 - O Fundo Municipal de Saúde será, de natureza contábil será executado em uma unidade Orçamentária própria, integrado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 11 - Os projetos, atividades e operações especiais, de que trata o artigo anterior, serão classificados segundo as funções, sub-funções, programas e, ainda, segundo a natureza da despesa, detalhados até o nível de grupo de despesa e indicando para cada grupo as modalidades de aplicação e as fontes de recursos.

§ 1º - Para fins da presente lei, entende-se como:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

III - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV - Operações Especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público; e

VII - Subfunção, representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

VIII - Unidade Orçamentária, o menor nível da classificação institucional agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de menor nível da referida classificação.

Art. 12 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais, serão apresentados e aprovados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

Rua Cicero Torres, 118 - Centro - Inajá - PE - CEP. 56560-000
Fone: (87) 3840 - 1156 / 3840 - 1246 - CNPJ: 10.106219/0001-23

19



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

GABINETE DO PREFEITO

§ Único - O Poder Executivo é autorizado a realizar Operações de Crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor e somente poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária dotações relativas às Operações de Crédito contratadas até 30 de Setembro de 2011.

SEÇÃO II

DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 13 - Para proposta orçamentária do exercício de 2011, fica definido, no que couber, a opção pelo que faculta o artigo 63, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Art. 14 - No projeto da Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes e estas últimas não poderão ser fixadas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes e legalmente instituídas e conterà também:

- a) percentual de 70% para suplementação de créditos Orçamentários.
- b) dispositivo que autoriza a abertura de créditos suplementares por convênios ate o limite dos valores pactuados, inclusive com a contra partida, utilizando-se como fonte para cobertura do credito adicional suplementar o valor consignado no termo de convenio, ajuste ou outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas.

§ 1º Dentro de um mesmo grupo de despesa e na mesma unidade, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação citado na alínea .

Art 15 - Não se incluem no limite de suplementação, previsto no art 14 da presente Lei, as dotações para atendimento das seguintes despesas:

- I - Pessoal e encargos sociais;
- II - Pagamento do Sistema Previdenciário;
- III - Despesas vinculadas a Convênios e suas contra-partidas;
- IV - Pagamento de despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- V - pagamento de despesas relativas a operacionalização do Sistema Único de Saúde;

Art. 16 - As despesas com o custeio administrativo e operacional, à conta de recursos ordinários do tesouro municipal, classificadas no "Grupo 3 - Outra Despesas Correntes", não ultrapassarão os níveis de execução orçamentária superior a 2010, excetuando-se aquelas:

Rua Cícero Torres, 118 - Centro - Inajá - PE - CEP: 56560.000.
Fone: (87) 3840 - 1156 / 3840 - 1246 - CNPJ: 10.106219/0001-23

20

Atimo



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

GABINETE DO PREFEITO

I - Decorrentes da expansão patrimonial, quando for comprovada a insuficiência dos limites estabelecidos neste artigo e enquadradas nas prioridades do Governo Municipal;

II - Necessárias ao incremento de serviços essenciais prestados à comunidade;

III - Relativas a novas atribuições legalmente cometidas a um órgão no exercício de 2010.

Art. 17 - No processamento do orçamento e da contabilidade será utilizado software de contabilidade e orçamento público que deverá:

I - processar a contabilidade em partidas dobradas nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado;

II - possuir centros de custos que identifiquem os gastos para propiciar avaliação de resultados, nos termos do regulamento aprovado por Decreto;

III - atender a lei 4.320/64, incluídas as disposições regulamentares e atualizações posteriores;

IV - permitir o processamento dos demonstrativos que integram os Relatórios Resumidos de Execução orçamentária e de Gestão Fiscal, nos termos da regulamentação estabelecida pela Secretaria do Tesouro nacional.

Art 18 - Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas e gestoras na forma do crédito especial.

Art. 19 - Atendendo o disposto no artigo 45, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, as ações de expansão serão programadas na lei orçamentária, observando-se os seguintes princípios:

I - Os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos, desde que observado, em qualquer hipótese, o interesse social de maior abrangência;

II - Não poderão ser programados novos projetos:

À custa da redução ou exclusão de projetos em andamento, cuja execução financeira, até o exercício de 2010, tenha ultrapassado 25% do total.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 20 - A aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos será feita no financiamento de despesas de capital, em programas de investimento, observando-se o disposto no artigo 44, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 21 - A Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2011, conterà Reserva de Contingência no montante equivalente a 1% (um por cento), da receita corrente líquida, do Exercício de 2009, apurada nos termos do inciso IV, do artigo 2º, de Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, destinada a atender as finalidades descritas no inciso III, do artigo 5º da mesma lei.

Parágrafo Único - Na hipótese de não utilização, até 30 de outubro de 2011, nas finalidades descritas no inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 101/2000, a Reserva de Contingência de que trata o "caput" poderá ser utilizada em qualquer outra finalidade.

Art. 22 - O Poder Executivo, no prazo previsto no artigo 8º, da Lei Complementar nº. 101/2000, estabelecerá a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso.

§ 1º. - No prazo referido no "caput", o Poder Executivo desdobrará as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, nos termos do artigo 13, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. - Com o objetivo de dar suporte às medidas preconizadas no parágrafo anterior e no "caput", o alcance das metas ali referidas, deverá ser monitorado bimestralmente.

Art. 23 - As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual ou a projetos que o modifiquem, somente podem ser aprovadas quando:

I - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) juros e encargos da dívida;
- c) amortização da dívida.

II - Sejam relacionados:

- a) com a correção de erros ou omissões;
- b) com os dispositivos do texto do Projeto de Lei do Orçamento Anual.

Art. 24 - Constarão, obrigatoriamente, das emendas ao projeto de Lei Orçamentária:

Rua Cícero Torres, 118 - Centro - Inajá - PE - CEP: 56560-000.
Fone: (87) 3840 - 1156 / 3840 - 1246 - CNPJ: 10.106219/0001-23

22

Amato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

GABINETE DO PREFEITO

I - Exposição de motivos que justifiquem a proposição da emenda;

II - Indicação expressa do órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, projeto ou atividade, e o montante da despesa que será acrescida em decorrência da anulação de que trata o inciso III do presente artigo;

III - Indicação expressa do órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, projeto ou atividade e o montante da despesa que será anulada.

Art. 25 - As contas do Governo Municipal, expressas nos balanços anuais da Administração Direta e Indireta, demonstrarão a execução orçamentária nos níveis apresentados na lei orçamentária anual.

Art. 26 - A Secretaria de Finanças, no prazo de vinte dias após a publicação da Lei Orçamentária, divulgará, por Poder, por unidade orçamentária de cada órgão e entidades supervisionadas que integram o orçamento fiscal de que trata a presente Lei, os quadros de detalhamento das despesas especificando, para cada categoria de programação, no seu menor nível, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos, com valores fixados na Lei Orçamentária, inclusive os recursos de outras fontes.

Art. 27 - o Projeto de Lei Orçamentária para 2011, conterà dotação específica para realização de concurso público para contratação de novos servidores, realizado levantamento no município de prioridades e dotação específica para pagamento de precatórios judiciais, observados os limites definidos na lei nº 101/2000.

SEÇÃO III

DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

Art. 28 - As transferências de recursos orçamentários a instituições sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Governo Municipal, obedecerão às disposições pertinentes contidas na Lei Complementar nº. 101/2000, e serão classificadas conforme dispõe o parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único - As transferências de que trata o "caput", serão classificadas como Subvenções Sociais e destinadas a despesa correntes de instituições privadas sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de assistência social, médica, educacional e cultura, regidas pelo que estabelecem os artigos 12, 16 e 17, da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Rua Cícero Torres, 118 - Centro - Inajá - PE - CEP: 56560.000.
Fone: (87) 3840 - 1156 / 3840 - 1246 - CNPJ: 10.106219/0001-23

23



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 29 - A concessão de subvenções sociais às entidades de que trata o artigo anterior, somente far-se-á em estrita observância aos artigos 135, 164, 174, 175, 184, 202, 226, 227 e 233, da Constituição Estadual e à legislação correlata.

§ 1º. - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2008, por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria, além de apresentar as certidões negativas de débito junto a:

- I - Secretaria Receita Federal
- II - Instituto Nacional de Seguridade Social
- III - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
- IV - Fazenda Municipal

§ 2º. - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos. Ficarão obrigadas a apresentar as prestações de contas dos recursos recebidos no prazo máximo constante do Termo de Convênio.

§ 3º. - Excetua-se das restrições constantes deste artigo, os recursos recebidos pelo Município, proveniente de outras entidades de direito público ou privado, mediante convênio a fundo perdido ou outra forma de doação, para cumprimento de objetivos específicos por parte da entidade aplicadora.

SEÇÃO IV

DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PARA PESSOAS FÍSICAS

Art. 30 - A lei orçamentária deverá destinar recursos para, direta ou indiretamente, atender necessidades de pessoas físicas, conforme dispõe o artigo 26, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

§ 1º - Os recursos de que trata este artigo serão destinados mediante lei específica municipal aos programas e doações:

I - Fornecimento d'água, nos casos de estiagem prolongada;

II - Fornecimento de cesta básica de alimentos, a pessoas carentes e atingidas pelos efeitos de estiagem prolongada ou outros casos de emergência;

Rua Cicero Torres, 118 - Centro - Inajá - PE - CEP: 56560.000.
Fone: (87) 3840 - 1156 / 3840 - 1246 - CNPJ: 10.106219/0001-23

24



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

GABINETE DO PREFEITO

III - Despesas com locomoção de pessoas, para tratamento de saúde, fora da sede do município quando não enquadrados no Programa de Tratamento Fora do Domicílio - TFD, da Secretaria de Saúde.

IV - Fornecimento de urnas funerárias, tipo popular, para sepultamento de pessoa carente.

V - Fornecimento de hora/trator ao pequeno agricultor;

VI - Concessão de passagens rodoviárias;

VII - Fornecimento de medicamentos que não estejam disponíveis na Farmácia Básica Municipal;

VIII - Exames médicos e/ou laboratoriais que não estejam sendo realizados pelo Sistema Municipal de Saúde;

IX - Fornecimento de armações e lentes para correção visual;

X - Fornecimento de próteses corretivas;

XI - Registros civis de óbito e certidões do registro civil;

XII - Fornecimento de fotografias e/ou taxas para cédula de identidade, reservista e carteira profissional;

XIII - Fornecimento de material básico e popular para construção civil de correção a déficit habitacional urbano e rural;

XIV - Fornecimento de sementes;

XV - Financiamento de material básico para realização de cursos educacionais, profissionalizantes, de extensão e incremento associativista.

§ 2º - Para se habilitar aos benefícios de que trata este artigo, será obrigatoriamente exigido um cadastramento dos beneficiários, onde conste os dados pessoais, sociais e de localização, com o preenchimento da CCS - Certificado Cadastramento Social. De acordo com modelo da Secretaria de Ação Social.

§ 3º Fornecimento de Fardamento e material didático para alunos ou participantes de programas especiais, promovidos por qualquer esfera de Governo, em

Rua Cicero Torres, 118 - Centro - Inajá - PE - CEP: 56560.000.
Fone: (87) 3840 - 1156 / 3840 - 1246 - CNPJ: 10.106219/0001-23

25

M. M. M. M. M.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

GABINETE DO PREFEITO

convênio com o município, ou promovidos pelo próprio governo municipal, será fornecido mediante inscrição e participação no programa.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS RECURSOS DO PODER LEGISLATIVO

Art. 31 - As Despesas do Poder Legislativo para o exercício de 2011 observarão os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25/2000.

Parágrafo Único - Os repasses poderão sofrer alteração caso a receita arrecadada, na atinja o mesmo valor da receita prevista, momento que será baixado decreto de contingenciamento, para todas as unidades orçamentárias, inclusive a Câmara Municipal. Conforme prevê a LC 101/2000.

Art. 32 - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados ao Poder Legislativo, ser-lhe-ão entregues, em duodécimos, até o dia 20 de cada mês, se dia útil ou imediatamente posterior de forma que recaia sobre o primeiro dia útil, nos termos previstos no artigo 129, da Constituição Estadual.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 33 - Na definição do montante de recursos para despesas totais com pessoal, de que trata o artigo 18, da lei Complementar nº 101/2000, serão observadas:

I - O disposto no inciso III, do artigo 19, da Lei complementar nº 101/2000;

II - O disposto no inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar nº 101/2000, observando-se ainda, o disposto no § 1º, do artigo 29-A, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Os recursos de que trata o caput correspondem àqueles financiados pela "receita corrente líquida", assim definida conforme o inciso IV do artigo 2º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

III - A despesa com pessoal do Poder Executivo não poderá ser superior a 54% da Receita Corrente Líquida do Município, apurada no exercício financeiro.

Amotao



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 34 - A concessão de qualquer vantagem, ou aumento de remuneração, revisão anual de vencimentos, proventos ou subsídios, somente poderá ser efetuado através de autorização legislativa específica, obedecidos os limites estabelecidos no artigo anterior, observado o disposto no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

§ 1º - Excetua-se do caput do artigo anterior, o reajuste para complementação do salário mínimo e o reajuste anual conforme determina a lei.

Art. 35 - Fica autorizado à contratação de Pessoal por excepcional interesse público, para atender as necessidades da administração pública, de conformidade com lei municipal própria.

§ 1º - Para suprir as possíveis necessidades de pessoal, o município poderá nos termos do artigos 37 da Constituição Federal, realizar Concursos Público de provas e títulos, bem assim, através de leis específicas criar e transformar cargos e instituir outro regime de relação distintos entre servidores

§ 2º - As despesas com Pessoal Ativo e Inativo não poderão exceder os limites permitidas por excepcional necessidade da Administração, devidamente justificadas e fundamentadas, quando o valor da despesa total com pessoal, ultrapassar o limite previsto no artigo 20, Inciso II, Alínea b, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º - Para atender as exigências previstas na L.C. nº 101/2000, o município poderá adotar por lei própria o sistema de demissão incentivada.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36 - A criação de incentivo ou benefício fiscal e financeiro, relacionado com tributos municipais, dependerão de lei, atendendo às disposições contidas no artigo 14, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 37 - O Poder Executivo enviará, se necessário, à Câmara Municipal projeto de Lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal.

CAPÍTULO VI

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 38 - O Poder Executivo disporá sobre sistema de controle de custos de que trata o § 3º, do art. 50, da Lei Complementar nº 101/2000.

Rua Cicero Torres, 118 - Centro - Inajá - PE - CEP: 56560.000
Fone: (87) 3840 - 1156 / 3840 - 1246 - CNPJ: 10.106219/0001-23

27



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 39 - A prestação de contas anual do Município a ser enviada à Câmara Municipal, por determinação legal, elaborada pela Secretaria de Finanças, incluirá relatório de execução com a forma e o detalhamento apresentados na Lei Orçamentária.

Art. 40 - Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no "Anexo de Metas Fiscais" desta lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "Outras Despesas Correntes", "Investimentos" e "Inversões Financeiras" dos Poderes executivo e Legislativo.

Art. 41 - Todas as receitas realizadas pela Administração Direta, Fundos Especiais e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 42 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até quarenta e cinco dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2011, cronograma trimestral de desembolso mensal, direcionado a obtenção das metas fiscais.

Art. 43 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa após que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

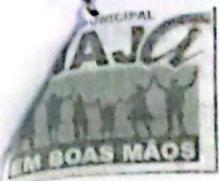
Parágrafo Único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das disponibilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 44 - Os responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados, processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada Projeto ou Atividade, observando a categoria econômica e respectivos Grupos de Despesa e Modalidade de Aplicação, especificando o elemento de despesa.

Art. 45 - Considera-se Despesas Irrelevantes para fins do § 3º do Artigo 16 da lei Complementar nº 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, vinte por cento dos limites previstos no Inciso I, Alínea a, do Artigo 23 da Lei nº 8.666/93.

Art. 46 - O Poder Executivo estabelecerá normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.

Timoteo



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 47 - O poder executivo enviará, se necessário, à Câmara Municipal, até quarenta e cinco dias antes do encerramento do atual exercício financeiro, projeto de lei dispondo sobre alterações na Legislação Tributaria Municipal.

Art. 48 - A ampliação ou concessão de incentivo ou benefício de natureza tributaria, da qual decorra renúncia de receita, deverá estar acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, no exercício em que deve iniciar sua vigência e nos dois seguintes.

Art. 49 - O Poder Executivo através de lei específica, adotará política de incentivo fiscal, ajuda financeira e/ou material para instalação de indústrias, micro/pequenas empresas e/ou comercio que venham a contribuir com a geração de emprego e renda da população.

Art. 50 - O Poder Executivo, através de lei específica, poderá conceder transferências em forma de contribuição para entidades sem fins lucrativos.

Art. 51 - Interagem o presente Projeto de Lei os Anexos:

1. Anexo I - Metas Fiscais/ A - Metas Fiscais Anuais.

I - Metas Fiscais/ B - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.

I- Metas Fiscais/ C- Metas Ficais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nas LDO'S dos três Exercício Anteriores.

I - Metas Fiscais/ D - Evolução do Patrimônio/ Origem e Metas Fiscais Fixadas nas LDO'S dos três Exercício Anteriores.

I - Metas Fiscais/ D - Evolução do Patrimônio/ Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos.

I - Metas Fiscais/ E - Demonstrativos da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

I - Metas Fiscais/ F - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos.

I - Metas Ficais/ G - Projeção Atuarial do RPPS.

Art. 52 - O Projeto de Lei Orçamentária deverá ser encaminhado pelo Poder Executivo a Câmara Municipal, no prazo previsto no artigo 124, § 9º, inciso III, da

Rua Cicero Torres, 118 - Centro - Inajá - PE - CEP: 56560.000
Fone: (87) 3840 - 1156 / 3840 - 1246 - CNPJ: 10.106219/0001-23

29



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

GABINETE DO PREFEITO

Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008.

Art. 53 - O projeto de Lei Orçamentário deverá ser encaminhado para sanção até 05 de dezembro de 2010, conforme Emenda a Constituição Estadual Nº 31/2008.

§ 1º - Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado até o término da Sessão Legislativa, fica o Poder Executivo autorizado a executar a Proposta Orçamentária para 2011, originalmente encaminhada ao Poder Legislativo. Pelo percentual de previsão de receita.

§ 2º - Na situação objeto do parágrafo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a incluir, na execução orçamentária, as dotações referentes ao Poder Legislativo.

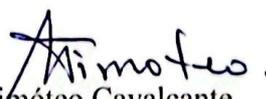
Art. 54 - O Poder Executivo divulgará, por Unidade Orçamentária de cada Órgão, Fundo ou Entidade que integram o orçamento de que trata esta Lei, o quadro de detalhamento de despesa, explicitando para cada categoria de programação, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos.

Art. 55- As emendas do Projeto de Lei Orçamentária efetuadas pelo Poder Legislativo deverão ser processadas pela Câmara Municipal na forma e conteúdo estabelecidos nesta Lei.

Art. 56 - A presente lei entrará em vigor data de sua publicação.

Art. 57 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de Setembro de 2010.


Airon Timóteo Cavalcante
Prefeito Municipal.

Prefeitura M. de Inajá - PE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Publicado no quadro de avisos da sede desta Prefeitura Municipal, na forma da lei e nesta data
em 01/09/10

Maria Quitéria de Azevedo
Sec. de ADMINISTRAÇÃO